

# COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória, o acréscimo de § 10 ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

### JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de limite para a concessão de auxílio-doença, correspondente à média aritmética dos doze últimos salários-de-contribuição, resulta, na maior parte dos casos, em redução ilícita e indevida do exercício do direito à percepção do referido benefício. Salvo se a remuneração do segurado permanecer congelada durante o período, o que quase sempre não ocorre, ou for sempre superior ao limite do salário-de-contribuição, não haverá correspondência entre o valor do benefício e a remuneração regularmente atribuída à pessoa contemplada, razão pela qual não há como preservar o limite ora alcançado.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação



CD/15410.65652-62

Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - SP



CD/15410.65652-62